



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Executivo
Autoria: Prefeito João Campos
Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Cria a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que especifica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo n.º 54/2022, de origem do Poder Executivo, para análise e parecer.

A matéria proposta visa criar a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que especifica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:



Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”



A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposição cria a **Bonificação por Desempenho**, a ser paga aos servidores públicos **com vínculo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, contrato por tempo determinado – CTD, municipalizados ou cedidos à Secretaria de Saúde do Recife – SESAU.**

Farão jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho os seguintes profissionais:

- ***Enfermeiros, Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados na Estratégia de Saúde da Família;***
- ***Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros lotados na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS;***
- ***Coordenador de Unidade de Saúde da Estratégia de Saúde da Família.***



É importante que só fará jus à referida bonificação os servidores que estão no estrito desempenho de suas atribuições, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

O pagamento da Bonificação por Desempenho observará os seguintes critérios:

I - para os integrantes das Equipes de Saúde da Família:

a) resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde – MS;

b) resultado dos indicadores de desempenho definidos pela SESAU.

II - para os integrantes do EACS: resultado dos indicadores de desempenho, específicos para EACS, definidos pela SESAU.

Serão utilizados, para cada pagamento, os resultados dos indicadores do quadrimestre disponibilizados pelo Ministério da Saúde e os mensurados pela Secretaria de Saúde, de que resultarão o Índice de desempenho da Atenção Básica - IDAB, de acordo com normas a serem definidas em Decreto.

O pagamento será realizado em até 02 (dois) meses após a divulgação do resultado final e repasse do recurso pelo Ministério da Saúde referente ao quadrimestre da bonificação.

Farão jus a avaliação do quadrimestre, para fins de recebimento da Bonificação, os servidores que tenham desempenhado suas atribuições ao menos três meses do período mensurado.



Os indicadores específicos da Secretaria de Saúde deverão refletir os aspectos de informatização e qualificação dos dados da saúde, produção de cadastros, atendimentos, visitas domiciliares e outras práticas em saúde da família, além de cuidado estratégico de doenças prioritárias e satisfação do usuário.

É importante salientar que o art. 7º da matéria define que o pagamento da Bonificação por Desempenho é temporário, vinculado à duração do Programa PREVINE Brasil do MS, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração, tampouco podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

A matéria está inserida no rol de competência privativa do Chefe do Executivo, sobretudo no que tange à matérias de natureza orçamentária:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino



pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 54/2022, de origem do Poder Executivo, com abrangência das Emendas nº 1 (ver. Alcides Cardoso) 2 e 3 (ver. Ivan Moraes).

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 54/2022, de origem do Poder Executivo, com abrangência das Emendas nº 1 (ver. Alcides Cardoso) 2 e 3 (ver. Ivan Moraes).

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

